



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Pregão Presencial 115/2021
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E QUIP. MÉD. EIRELI

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 115/2021, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social com Recursos Atenção Básica e Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que há direcionamento dos itens 65, 66, 67 e 68, na exigência de uma atadura 100% de algodão, o que não se mostra razoável e restringe a competitividade essencial para validade de qualquer procedimento licitatório.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E QUIP. MÉD. EIRELI interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que o questionamento da empresa refere-se a requisitos técnicos, foi encaminhado para o Gestor Contratual, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

"Ref. pedido de impugnação itens 65, 66, 67 e 68, PP nº 115/2021, indefiro o pedido. Somente serão aceitas ataduras 100% algodão, considerando que são destinadas pra o tratamento de feridas crônicas, as quais precisam ser macias e altamente absorventes para evitar vazamentos. Já fizemos vários testes com outras ataduras que não são 100% algodão e as mesmas não atendem as nossas necessidades".

Dessa forma, diante da análise do Gestor Técnico Contratual, no sentido de que não há direcionamento e sim necessidade da Secretaria, que tem justificativa plausível para o tipo de material solicitado para os itens apontados pela empresa, não se vislumbra necessidade de alteração da norma editalícia, nem de alteração da data de abertura do certame.

10



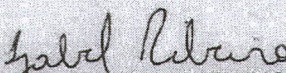
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -


3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 14/09/2021 às 08:00 horas.

Erechim, 13 de setembro de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração


GIOVANNI FONTANA
Pregoeiro Oficial